



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

O presente Projeto tem por objetivo conceder um abono aos servidores desta Casa de Lei.

Com a apresentação deste Projeto queremos proporcionar um abono aos servidores dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias deste Poder Legislativo.

O quantum a ser considerado para fins do presente Projeto representa um impacto financeiro e orçamentário muito pequeno.

Faz-se necessário fazer aqui constar que o presente Projeto guarda consonância com a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, anexo a esta Mensagem estão as declaração e informações necessárias ao objeto.

Solicitamos o imprescindível apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2025.


EDIMAR PEREIRA CHAVES
Presidente


JOSÉ MARIA BERGAMINI
Vice-Presidente


DANIEL ELIAS DA SILVA
Secretário

PROTOCOLO

Nº: 828 / 2025

DATA: 28/11/2025

HORÁRIO: 16:25 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE

Registado/autenticado



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislativo/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

000
A

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE PESSOAL DEFINIDO PELA LRF PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

Declaramos para os devidos fins que a Câmara Municipal de Muniz Freire atendeu o limite definido na alínea a, inciso III, art. 20 da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, no tocante à despesa total com pessoal, apurou-se um percentual de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento) relativo ao período compreendido entre julho/24 a junho/25.

A despesa a ser gerada através do presente Projeto de Lei terá um impacto muito pequeno na despesa total com pessoal e não afetará os limites do Exercício em relação à Lei Complementar 101.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2025.



EDIMAR PEREIRA CHAVES
Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OU
A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

Declaramos para os devidos fins existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2025, bem como a citada despesa está adequada com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes ao corrente Exercício.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2025.


EDIMAR PEREIRA CHAVES

Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

00
+

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EM CUMPRIMENTO AO ART. 16-I DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

Para o ano de 2025 o impacto orçamentário e financeiro será:

Nº DE SERVIDORES	VALOR	SUB-TOTAL	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	TOTAL
19	3.000,00	57.000,00	7.410,00	64.410,00

Como o abono será concedido somente no ano de 2025, para os exercícios de 2026 e 2027 o abono não representa impacto orçamentário-financeiro.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2025.



EDIMAR PEREIRA CHAVES
Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OU
X

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder abono salarial aos seus servidores de seu quadro funcional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O abono será pago no mês de dezembro/2025, juntamente com a folha de pagamento mensal.

Art. 3º - O abono será concedido aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, contratados temporariamente e comissionados, bem como aos inativos.

Art. 4º - O abono de que trata esta lei não é incorporável à remuneração do servidor, a qualquer título, não integrando os vencimentos para efeito de vantagens pessoais e/ou fixação de proventos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

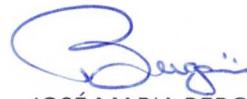
Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 043/2025)

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2025.



EDIMAR PEREIRA CHAVES
Presidente



JOSÉ MARIA BERGAMINI
Vice-Presidente



DANIEL ELIAS DA SILVA
Secretário



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.